



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:****NÚMERO:** 141/2025**OBJETO:** GRUPO DE TRABALHO (GT), EM CARÁTER PROVISÓRIO, DESTINADO A DISCUTIR, ANALISAR E ESTUDAR A PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**ORIGEM:** DFQ**PROCESSO (S):** 50500.047043/2025-52**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada a criação de Grupo de Trabalho (GT) destinado a discutir, analisar e estudar a proposta de reestruturação contratual da Concessão da Autopista Litoral Sul S.A. A medida busca assegurar que as tratativas que serão conduzidas no âmbito da Comissão de Consenso do Tribunal de Contas da União (TCU) sejam instruídas de forma técnica, estruturada e tempestiva, conferindo maior segurança jurídica e eficiência às futuras deliberações desta Agência.

2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Instrução Normativa TCU nº 91/2022 instituiu, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimentos destinados à solução consensual de controvérsias relevantes e à prevenção de conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Esse marco normativo reforça a diretriz de que, sempre que possível, a Administração deve privilegiar a autocomposição como instrumento de eficiência, racionalidade e segurança jurídica na gestão de contratos e políticas públicas.

2.2. Com base nesse normativo, foi apresentada ao TCU a Solicitação de Solução Consensual, cujo objeto é a controvérsia relativa ao Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos na Instrução Normativa nº 91/2022. Trata-se de medida voltada não apenas à resolução de impasses contratuais, mas também à prevenção de potenciais litígios e ao fortalecimento da governança regulatória.

2.3. A controvérsia refere-se ao Contrato de Concessão firmado com fundamento no Edital nº 003/2007, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., com prazo de 25 (vinte e cinco) anos e abrangência de 382,30 km das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, no trecho Curitiba–Florianópolis. Trata-se, portanto, de contrato de alta relevância socioeconômica, dada a posição estratégica do corredor rodoviário no eixo Sul do país.

2.4. No tocante à repartição de competências, cumpre registrar que o Ministério dos Transportes e a ANTT, ainda que compartilhem objetivos convergentes, desempenham papéis distintos e complementares. Ao Ministério cabe a formulação da política pública de infraestrutura de transportes, incluindo a decisão política de concessão, o direcionamento estratégico a partir da Política Nacional de Transportes (PNT) e a condução dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental. À ANTT, por sua vez, incumbe a modelagem regulatória e contratual, a gestão do instrumento de outorga e a fiscalização do cumprimento das obrigações, assegurando o equilíbrio entre interesse público e sustentabilidade econômica do contrato.

2.5. A Instrução Normativa do TCU, nesse contexto, reforça a necessidade de atuação colaborativa e dialógica entre o Ministério, a Agência e a Concessionária, em consonância com a tendência contemporânea de privilegiar métodos de autocomposição no âmbito da Administração Pública.

2.6. Diante desse cenário, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para subsidiar a atuação da ANTT junto à Comissão de Consenso mostra-se medida necessária e estratégica. O GT encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao estruturar um ambiente de trabalho que privilegia o planejamento, a transparência e a racionalidade na tomada de decisões.

2.7. Esse Grupo será organizado em eixos temáticos previamente definidos — modernização regulatória, modelagem econômico-financeira, processo competitivo e haveres e deveres contratuais —, cada qual coordenado por servidores designados nos termos da minuta de portaria SEI nº 35603832. A segmentação temática permitirá maior profundidade técnica, evitando dispersão de esforços e garantindo análise integrada.

2.8. As atribuições do GT compreenderão, entre outras:

- consolidar informações técnicas e jurídicas necessárias à instrução processual;
- indicar de forma clara quais dados e documentos deverão ser apresentados pela Concessionária à Agência, especificando também o formato adequado de entrega;
- apoiar diretamente a Comissão de Consenso, oferecendo subsídios técnicos para as negociações com a Concessionária; e
- encaminhar relatórios periódicos à Diretoria Colegiada, permitindo acompanhamento contínuo e tomada de decisão informada.

2.9. A criação do GT revela-se estratégica porque:

- Confere unidade às análises, evitando interpretações fragmentadas e dispersas entre as áreas técnicas da Agência;
- Favorece a celeridade processual, ao organizar previamente as informações necessárias às negociações;
- Reforça a segurança jurídica, na medida em que as recomendações serão elaboradas de forma documentada, transparente e multidisciplinar;
- Potencializa o papel da ANTT na Comissão de Consenso, assegurando que a Agência atue munida de diagnósticos robustos e soluções estruturadas; e
- Atende aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e legalidade, bem como às diretrizes de governança pública que orientam a Administração contemporânea.

2.10. Os trabalhos do GT serão conduzidos por meio de reuniões periódicas, com cronograma previamente estabelecido, e terão sua duração vinculada ao prazo de funcionamento da Comissão de Consenso no âmbito do TCU. Nesse sentido, o GT funcionará como núcleo de inteligência técnica dentro da ANTT, assegurando que as tratativas se desenvolvam com base em evidências, rigor metodológico e visão sistêmica.

2.11. A experiência institucional da Agência demonstra que a atuação por meio de grupos interdisciplinares fortalece a consistência das soluções, amplia a previsibilidade regulatória e confere legitimidade acrescida às decisões administrativas. A constituição do GT permitirá, ainda, a integração de diferentes áreas técnicas da Agência, garantindo coleta e análise coordenada de informações e evitando sobreposição ou fragmentação de esforços.

2.12. Por fim, destaca-se que a iniciativa se ancora nos valores de economicidade e governança pública, ao concentrar recursos humanos e técnicos em um processo estruturado, apto a produzir diagnósticos consistentes e propor alternativas regulatórias e contratuais mais adequadas ao interesse público. Assim, o GT não apenas viabiliza o adequado processamento da reestruturação contratual da Litoral Sul, como também consolida o papel da ANTT como ente regulador comprometido com a transparência, a previsibilidade e a boa governança dos contratos de infraestrutura rodoviária.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante ao exposto, VOTO no sentido de propor a aprovação Minuta Portaria DG SEI 35603832.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Felipe Queiroz

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 16/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35601876** e o código CRC **A6E38CEE**.

Referência: Processo nº 50500.047043/2025-52

SEI nº 35601876

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br